

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 002/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação de regência do regime jurídico dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal, **EDILZANE DA SILVA ARAÚJO GOMES**, matrícula n.º 13290, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em razão da designação de que trata o caput, fica alterada a lotação funcional da servidora, que passa do Instituto de Longa Permanência da Pessoa Idosa - ILPI/SMDSH para a Secretaria Municipal de Educação, para todos os fins, inclusive de registro em folha de pagamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada, a partir da presente data, a Portaria de Designação SEADM Nº 01/2009, publicada no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2009, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:



São Mamede-PB, em 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 42/2026

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Exonerar o servidor público municipal, **JOÃO VITOR MACEDO BORBUREMA SILVA**, matrícula: 15364, portador do CPF: 117.130.474-97, ocupante do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de setembro de 2026



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 198/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear, **ARTHUR MEDEIROS DIAS**, portador(a) do CPF: 155.613.684-60, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2026, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

São Mamede-PB, 01 de setembro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 20/2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DE PROPOSTA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL OFERTADO PARA EXTINÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, E DESIGNA COMISSÃO.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado por **SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.207.672/0001-23**, qualificada no requerimento administrativo;

CONSIDERANDO que a requerente pretende oferecer, em dação em pagamento, imóvel urbano de sua propriedade para eventual extinção de débito tributário objeto da Execução Fiscal nº **0814338-04.2025.8.15.0251**, em tramitação perante a 5ª Vara Mista da Comarca de Patos/PB, relacionado às CDAs nºs **1406, 248 e 1403**;

CONSIDERANDO que o débito foi informado no requerimento como atualizado, em **19 de maio de 2026**, no valor de **R\$ 170.816,32 (cento e setenta mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, sem prejuízo da conferência pela Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o imóvel ofertado foi descrito como terreno urbano com área aproximada de **10.000,00 m² (dez mil metros quadrados)**, desmembrado do imóvel maior objeto da matrícula nº **977**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mamede/PB, situado na Rua José Delfino Gambarra, Bairro Conjunto Nilson Oliveira de Araújo, neste Município;

CONSIDERANDO que a dação em pagamento de bens imóveis constitui modalidade de extinção do crédito tributário, na forma e nas condições estabelecidas em lei, conforme o art. 156, XI, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a exata identificação, situação física, dominial e registral do imóvel, bem como sua utilidade e compatibilidade econômica com o crédito tributário;

CONSIDERANDO que a instauração deste procedimento não implica aceitação da proposta, homologação da dação, autorização para transferência do imóvel, quitação do débito ou suspensão automática da execução fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado procedimento administrativo destinado à análise da proposta de dação em pagamento formulada por **SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, para eventual extinção do débito tributário objeto da Execução Fiscal nº **0814338-04.2025.8.15.0251**.

Parágrafo único. O procedimento deverá ser autuado sob o nº **001/2026**, com a juntada integral do requerimento e dos documentos que o acompanham.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Análise e Avaliação do Imóvel, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I — NASÁRIO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 509.487.334-20, Fiscal de Tributos, matrícula 431;

II — MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, CPF nº 117.325.334-31, Fiscal Tributos, matrícula 14.686;

III — WILLIAM MORAIS DE MEDEIROS, CPF nº 100.895.084-08, Diretor de Engenharia e Projetos, matrícula 15.341.

§ 1º A Comissão poderá solicitar apoio técnico dos órgãos e servidores municipais competentes, especialmente das áreas de Fazenda, Obras, Planejamento, Patrimônio, Cadastro Imobiliário e Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A Comissão deverá declarar eventual impedimento ou suspeição antes do início dos trabalhos, comunicando-o à autoridade competente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I — realizar vistoria in loco no imóvel ofertado, mediante prévio agendamento com a requerente, registrando suas condições físicas, ocupação, acessos, infraestrutura, utilização atual e demais características relevantes;

II — conferir a localização, a área, os limites, as confrontações e os demais elementos constantes da descrição do imóvel, confrontando-os com a planta, o memorial descritivo, o cadastro imobiliário municipal e os documentos registrais;

III — verificar, tanto quanto possível, a correspondência entre o imóvel ofertado e a área de **10.000,00 m²** indicada no requerimento, inclusive quanto ao alegado desmembramento da matrícula nº **977**;

IV — elaborar ou exigir planta, memorial descritivo, levantamento topográfico ou documento técnico complementar quando os elementos apresentados forem insuficientes para a perfeita individualização da área;

V — promover avaliação mercadológica do imóvel, mediante metodologia tecnicamente adequada e devidamente justificada, indicando o valor de mercado apurado, a data-base da avaliação, os critérios utilizados, os elementos comparativos e eventuais limitações;

VI — informar se o valor de mercado do imóvel é suficiente, inferior ou superior ao débito tributário informado, estimado em **R\$ 170.816,32**, sem prejuízo da atualização do crédito até a data pertinente;

VII — avaliar a utilidade, o interesse e a conveniência administrativa do recebimento do imóvel pelo Município, considerando sua localização, destinação urbanística, acessibilidade, possibilidade de aproveitamento e eventuais custos de aquisição, regularização, manutenção ou utilização;

VIII — apresentar relatório conclusivo, com descrição dos trabalhos realizados, documentos examinados, fotografias da vistoria, avaliação, pendências identificadas e recomendação fundamentada quanto ao prosseguimento ou não do procedimento.

Art. 4º A requerente deverá ser intimada para apresentar, no prazo de **10 dias**, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos no curso da instrução:

I — escritura pública ou título aquisitivo do imóvel ofertado, acompanhado de eventuais instrumentos relativos ao desmembramento;

II — certidão de inteiro teor atualizada da matrícula nº **977** e, se já existente matrícula própria da área ofertada, certidão de inteiro teor atualizada da respectiva matrícula;

III — certidão atualizada de ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel e à matrícula de origem, quando necessário;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá juntar aos autos:

I — demonstrativo atualizado do débito tributário, discriminando principal, atualização monetária, juros, multas, honorários e demais encargos;

II — informação sobre a situação atual da Execução Fiscal nº **0814338-04.2025.8.15.0251**, inclusive quanto a garantias, bloqueios, penhoras, indisponibilidades e eventuais valores já depositados ou constritos;

III — manifestação quanto à correspondência entre o débito exigido na execução fiscal e o valor que deverá ser considerado para eventual extinção, caso a proposta venha a ser aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 6º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de **10 dias**, contado da comprovação da entrega dos documentos essenciais, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

Parágrafo único. Se forem constatadas inconsistências na identificação do imóvel, ausência de documentos essenciais, impedimento registral ou insuficiência dos elementos de avaliação, a Comissão deverá indicar expressamente as providências necessárias antes da elaboração do relatório conclusivo.

Art. 7º Concluída a instrução, os autos deverão ser encaminhados, sucessivamente ou conforme o fluxo administrativo aplicável:

I — à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para conferência do débito e manifestação quanto à adequação econômica da proposta;

II — à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para manifestação quanto à utilidade e ao interesse público do imóvel;

III — à Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica da possibilidade de prosseguimento, da necessidade de autorização legislativa, dos efeitos sobre a execução fiscal e das providências necessárias à formalização do negócio;

IV — à Secretaria Municipal de Administração, para decisão motivada quanto ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Somente após a conclusão da instrução, a manifestação dos órgãos competentes e o reconhecimento do interesse público, deverá ser avaliada a elaboração e o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de São Mamede/PB, com a finalidade de autorizar, se juridicamente cabível, a dação em pagamento do imóvel e estabelecer as condições da operação.

Parágrafo único. O eventual projeto de lei deverá ser instruído, no mínimo, com o relatório da Comissão, a avaliação mercadológica, os documentos dominiais e registrais, a demonstração atualizada do débito, a justificativa de interesse público e o parecer jurídico pertinente.

Art. 9º Até decisão final da autoridade competente e eventual autorização legislativa, não fica autorizada a lavratura de escritura pública de dação em pagamento, a transferência do domínio, a baixa ou quitação do débito, a suspensão da execução fiscal ou o levantamento de medidas constritivas judiciais, atos que dependerão de manifestação específica dos órgãos competentes e dos instrumentos jurídicos próprios.

Art. 10. A Comissão deverá dar ciência à requerente das diligências que dependam de sua colaboração, especialmente quanto ao acesso ao imóvel e à apresentação dos documentos previstos neste ato.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 01 de setembro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL